

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, CESSÃO  
DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Congonhal, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG para implantação de Posto de Serviço Interurbano na localidade de São Domingos, neste Município.

Art.2º - Fica também autorizado a adquirir, se necessário for, terreno na localidade a ser atendida e nele edificar um abrigo para os equipamentos, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão dotados de energia elétrica e doados ou cedidos em comodato aquela Concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída, bem como manter em condições de uso toda a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Posto de Serviço Interurbano.

Art.3º - Fica a TELEMIG isenta de todos os tributos municipais, contribuições de melhoria e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia nesse Município.

Art.4º - O chefe do Executivo poderá, para aquisição do terreno selecionado pela TELEMIG, permitar imóveis pertencentes a Municipalidade.

Art.5º - Decorrido um ano contado da data de doação ou cessão, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens reverterão ao Patrimônio Municipal.

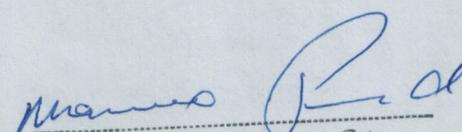
Art.6º - Se necessário for, o Chefe do Executivo poderá firmar contrato com a TELEMIG, para operação do Posto de Serviço a ser implantado.

- 2 -

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertence, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 25 de Junho de 1.990

  
\_\_\_\_\_  
Mauro Pereira da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -